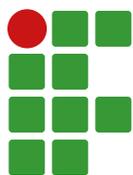


# REGIMENTO GERAL DO IFES

VITÓRIA, 30 DE MAIO DE 2019



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Espírito Santo



## SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS .....	4
TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL.....	4
CAPÍTULO I – DA GESTÃO INSTITUCIONAL .....	4
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	5
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO II – DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....	5
SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO .....	6
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS, POLO DE INOVAÇÃO, CAMPUS AVANÇADO OU CENTRO DE REFERÊNCIA.....	6
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO I – DA REITORIA.....	6
SUBSEÇÃO I – DO REITOR .....	6
SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	7
SUBSEÇÃO III – DA CHEFIA DO GABINETE.....	8
SUBSEÇÃO IV – DAS ASSESSORIAS .....	8
SUBSEÇÃO V – DAS PRÓ-REITORIAS .....	8
DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO.....	8
DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO .....	11
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO .....	13
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO .....	17
DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL .....	18
SUBSEÇÃO VI – DAS DIRETORIAS-GERAIS DOS CAMPI .....	21
SUBSEÇÃO VII – DAS DIRETORIAS DOS POLOS DE INOVAÇÃO.....	22
SUBSEÇÃO VIII – DAS DIRETORIAS DOS CAMPI AVANÇADOS E CENTROS DE REFERÊNCIA.....	23
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	26
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE .....	26
SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA .....	26
TÍTULO III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS .....	26
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO .....	27

CAPÍTULO I – DO ENSINO .....	27
CAPÍTULO II – DA PESQUISA .....	27
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO .....	28
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	28
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	28
CAPITULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO .....	28
CAPITULO III – DO CORPO DISCENTE .....	28
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
CAPÍTULO I – DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....	29
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE .....	29
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	29
TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO .....	30
TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO .....	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	31



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**REGIMENTO GERAL DO IFES**

**TÍTULO I  
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL**

**Art. 2º** A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais dos campi e dos Polos de Inovação, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

**Art. 3º** A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante nos anexos I a IV deste documento.

**CAPÍTULO I  
DA GESTÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 4º** São órgãos da administração do Ifes com suas respectivas prerrogativas:

- I. Órgãos Colegiados :
  1. Conselho Superior – órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo;
  2. Colégio de Dirigentes – consultivo, no limite de suas especificidades explicitadas no Estatuto do Ifes;
  3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – consultivo, normativo especializado;
  4. Conselho de Gestão do campus ,de Polo de Inovação, de Campus Avançado e de Centro de Referência – consultivo, no limite de suas especificidades explicitadas no Regimento Interno dos Campi, de Polo de Inovação, de Campus Avançado e de Centro de Referência.
- II. Órgãos de Planejamento e Executivos:
  1. Gabinete;
  2. Pró-Reitorias;
    - 2.1 Diretorias Sistêmicas;
  3. Diretorias-Gerais dos campi e dos Polos de Inovação;
  4. Diretoria dos campi avançados e dos Centros de Referência.
- III. Órgãos de Assessoramento:
  1. Conselho Comunitário;

2. Ouvidoria;
3. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
4. Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);

Comissões Permanentes:

Comissão de Ética

CPPD

CIS

CPA

5. Fóruns

**§ 1º** A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

V. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 5º** O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus, do Polo de Inovação, do Campus Avançado e do Centro de Referência terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 119, § 2º.

### **SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 6º** O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

**Art. 7º** O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

**Art. 8º** As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

### **SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**Art. 9º** O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi e dos polos de inovação e pelos Diretores dos campi avançados e dos centros de referência que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**Art. 10.** O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

**§ 1º** O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

**§ 2º** O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS, POLO DE INOVAÇÃO, CAMPUS AVANÇADO OU CENTRO DE REFERÊNCIA**

**Art. 11.** O Conselho de Gestão do Campus (CGC), o Conselho de Gestão do polo de Inovação (CGP), o Conselho de Gestão do campus Avançado (CGA), o Conselho de Gestão do Centro de Referência (CGF) presidido pelo Diretor-Geral e Diretor, são órgãos consultivos da administração local e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada unidade educacional.

**§ 1º** Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regulamento próprio.

**§ 2º** Os campi, polos de inovação, campus avançado e centros de referência que venham a ser criados deverão instalar o Conselho de Gestão no máximo após seis meses da sua data de criação.

**§ 3º** O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I DA REITORIA**

**Art. 12.** A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

**Art. 13.** A Reitoria compreende:

- I. Gabinete;
  - a) Reitor
  - b) Diretoria Executiva;
  - c) Chefia do Gabinete;
  - d) Assessorias;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Diretorias Sistêmicas;
- IV. Diretorias-Gerais dos campi e dos polos de inovação;
- V. Diretorias dos campi avançados e dos centros de referência.

### **SUBSEÇÃO I DO REITOR**

**Art. 14.** O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo único.** O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

**Art. 15.** Compete ao Reitor:

- I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;
- II. convocar e Presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;
- III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;
- IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
- VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;
- VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;
- VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;
- X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;
- XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;
- XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
- XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;
- XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

## **SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. assistir ao reitor na supervisão e coordenação das atividades da reitoria, incluindo os centros de referências e os polos de inovação, e dos campi;
- II. auxiliar o reitor na definição de diretrizes e de ações em ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão;
- III. supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao Ifes no que se refere ao planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, comunicação, recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito da reitoria;
- IV. fomentar ações voltadas à transparência, prestação de contas à sociedade e participação social em regime de colaboração com os demais setores e unidades do Ifes;
- V. acompanhar os processos de convênios e relações interinstitucionais do Ifes;
- VI. supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao SCDP no âmbito do Ifes;
- VII. substituir o Reitor nos afastamento e impedimentos legais, quando estará investido de todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao desempenho do cargo diretivo de Reitor.

### **SUBSEÇÃO III DA CHEFIA DO GABINETE**

**Art. 17.** Compete à Chefia de Gabinete:

- I. assistir à Reitoria em suas representações institucionais e administrativas;
- II. controlar a agenda diária do Reitor e providenciar as condições necessárias a sua execução;
- III. prestar atendimento e apoio os visitantes do Gabinete do Reitor;
- IV. coordenar as atividades administrativas do Gabinete delegando atribuições e tarefas aos demais servidores lotados no Gabinete;
- V. proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos a serem submetidos à consideração do Reitor ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VI. preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- VII. organizar e publicar atos administrativos e o conjunto normativo da Reitoria;
- VIII. controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;
- IX. coordenar o fluxo de informações entre o Gabinete e os campi;
- X. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os demais órgãos da Administração do Ifes;
- XI. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os órgãos de representação sindical e estudantil no âmbito do Ifes;

### **SUBSEÇÃO IV DAS ASSESSORIAS**

**Art. 18.** A Reitoria contará com assessorias técnicas que a assistem direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições e realizam estudos, contatos e ações em assuntos vinculados às suas competências propondo adoção de métodos de trabalho e medidas tendentes a aumentar a eficiência e a produtividade das atividades.

**Parágrafo único.** O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

### **SUBSEÇÃO V DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 19.** As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam, acompanham e avaliam as atividades referentes às dimensões Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Administração, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

**§ 1º** As Pró-Reitorias poderão organizar e manter órgãos executivos complementares para a gestão de atividades específicas.

**§ 2º** As Pró-Reitorias e seus entes poderão organizar comitês com finalidades de integração de políticas com as demais Pró-Reitorias e gestão e/ou assessoramento e/ou deliberação sobre ações e projetos específicos de seu escopo.

**§ 3º** O Ifes poderá contar com Diretorias, Gerências e Coordenadorias Sistêmicas vinculadas às Pró-Reitorias, responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os programas, projetos e atividades na sua área de atuação e gestão.

**§ 4º** As Pró-Reitorias apresentarão sua estrutura detalhada ao Colégio de Dirigentes para aprovação.

**§ 5º** As atividades das Pró-Reitorias e de seus programas serão regulamentadas pelo Conselho Superior do Ifes, com apoio do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

### **DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Ensino, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades

e políticas do ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico.

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Ensino compreende:

- I. Diretoria de Graduação;
- II. Diretoria de Ensino Técnico;
- III. Diretoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 22.** Compete à Pró-Reitoria de Ensino, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico em todas as modalidades;
- II. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Cepe;
- III. definir as políticas disciplinares e de assistência aos estudantes;
- IV. definir as políticas inerentes à emissão e ao registro de diplomas e certificados no âmbito de sua atuação;
- V. supervisionar, orientar e avaliar as atividades de ensino;
- VI. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Graduação e da Educação Profissional, com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos relacionados aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;
- VIII. coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- IX. propor a abertura, a reformulação e a extinção de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas e do turno;
- X. orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativas ao ensino de Graduação e à Educação Profissional;
- XI. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;
- XII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;
- XIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIV. acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação e da Educação Profissional;
- XV. propor e auxiliar a implantação de políticas, programas e projetos de inclusão, acesso e permanência de estudantes no Ifes;
- XVI. supervisionar as atividades dos docentes;
- XVII. estabelecer os horários das atividades acadêmicas e o tempo de duração das aulas, bem como propor o Calendário Acadêmico;
- XVIII. propor normas de funcionamento e composição dos Colegiados de Curso;
- XIX. contribuir para articular o Ensino com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- XIX. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância.
- XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 23.** Compete à Diretoria de Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino propondo suas atualizações;
- II. contribuir para articular o Ensino de Graduação com a Educação Profissional Técnica de Nível

Médio bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;

- III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, reconhecimento, reformulação, renovação de reconhecimento e extinção dos cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Graduação;
- IV. manter, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, junto aos órgãos governamentais e de classe, os credenciamentos e as informações dos cursos de Graduação atualizados;
- V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas no âmbito dos cursos de Graduação resultantes de acordos com órgãos governamentais;
- VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Graduação;
- VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;
- VIII. organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Eventos;
- IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;
- X. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância nos cursos de graduação.

**Art. 24.** Compete à Diretoria de Ensino Técnico, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino, propondo suas atualizações;
- II. contribuir para articular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino de Graduação, bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, avaliação, reformulação e extinção de cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. manter em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional junto aos órgãos governamentais e de classe os credenciamentos e as informações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, resultantes de acordos com órgãos governamentais;
- VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;
- VIII. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e Eventos;
- IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;
- X. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância nos cursos técnicos;

**Art. 25.** Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. Assessorar a Proen e os campi na elaboração de programas e projetos voltados aos estudantes nas áreas de educação em saúde, cidadania, diversidade e inclusão, atenção biopsicossocial, entre outros;

- II. Coordenar e acompanhar programas e projetos no âmbito da Proen, estabelecendo parcerias junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- III. Supervisionar e prestar contas de recursos financeiros oriundos de programas e projetos específicos coordenados pela Proen;
- IV. Planejar e propor procedimentos técnicos e orientar os campi quanto ao registro de atendimentos e informações, notificações e encaminhamentos, formulação de relatórios, acesso a serviços e recursos, materiais de estudo, referências técnicas, códigos e legislação, conforme a demanda apresentada;
- V. Levantar dados quantitativos e qualitativos, junto aos campi, que subsidiem a elaboração de relatórios e a produção de indicadores que permitam avaliar o trabalho desenvolvido norteando as ações futuras;
- VI. Atuar em regime de colaboração com os Fóruns de assessoramento da Proen;
- VII. Assessorar a implementação, o monitoramento e avaliação das ações relacionadas às políticas estudantis que contribuam para o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos discentes, bem como para o seu desenvolvimento integral;
- VIII. Elaborar e/ou propor e acompanhar a implementação de políticas de ações afirmativas e de permanência no âmbito do Ifes;
- IX. Elaborar propostas de resoluções e normativas relacionadas aos assuntos estudantis;
- X. Apreciar e emitir pareceres em processos que contenham matéria relativa aos assuntos estudantis.

### **DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 26.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação.

**Art. 27.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende:

- I. Diretoria de Pesquisa;
- II. Diretoria de Pós-Graduação;

**Art. 28.** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Pós-Graduação para os cursos presenciais e a distância do Ifes em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino;
- II. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico desenvolvidas no âmbito do Ifes;
- III. contribuir para articular a Pesquisa com o Ensino de Graduação e o Ensino Técnico de Nível Médio, bem como com a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- IV. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior;
- V. implementar Programas de Bolsas de Capacitação em nível de Pós-Graduação;
- VI. colaborar com os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- VII. implementar planos de concessão de bolsas de Pesquisa e de Pós-Graduação aos servidores do Instituto, para operacionalização pela Pró-reitoria de Administração e Orçamento.
- VIII. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- IX. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos e programas de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa;
- X. zelar pelo cumprimento de prazos, pela qualidade e regularidade na alimentação dos dados solicitados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

- XI. coordenar a abertura, a desativação e a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e programas de Pesquisa ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- XII. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino de Pós-Graduação e às atividades de Pesquisa ;
- XIII. orientar e acompanhar as ações junto aos órgãos governamentais relativas ao ensino de Pós-Graduação e aos programas de Pesquisa;
- XIV. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação e nas atividades de Pesquisa;
- XV. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros e à administração de seu patrimônio;
- XVI. propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias;
- XVII. orientar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- XVIII. propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos relacionados às atividades de Pesquisa;
- XIX. representar o Instituto junto a organismos de fomento, sendo responsável pela certificação de grupos de Pesquisa;
- XX. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância.
- XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 29.** Compete à Diretoria de Pesquisa, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. coordenar a elaboração de projetos institucionais referentes às atividades de Pesquisa;
- II. supervisionar a definição das linhas de Pesquisa do Instituto;
- III. indicar coordenadores e supervisionar os Programas Institucionais de Difusão Científica, de Formação, Consolidação e Apoio a Grupos de Pesquisa e de Intercâmbio em Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como de quaisquer outros programas institucionais que sejam criados posteriormente.
- IV. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito das atividades de Pesquisa;
- V. estimular e orientar a criação e definir critérios de certificação institucional de grupos de Pesquisa na instituição;
- VI. coordenar a abertura, a atualização e a desativação dos grupos de Pesquisa;
- VII. coordenar os programas de bolsas institucionais relacionadas à Pesquisa;
- VIII. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados às atividades de Pesquisa;
- IX. organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades de Pesquisa;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 30.** Compete à Diretoria de Pós-Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar, planejar, acompanhar e avaliar os resultados de ações envolvendo cursos e programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu no Instituto;
- II. prestar apoio e orientação aos campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação e na atualização das diretrizes e dos regulamentos dos cursos e programas de Pós-Graduação;

- IV. articular o Ensino de Pós-Graduação e a Pesquisa;
- V. incentivar a participação de servidores e estudantes em encontros, congressos e seminários, dentro da previsão orçamentária específica, contribuindo para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;
- VI. articular submissão de cursos stricto sensu junto à Capes;
- VII. manter atualizadas as informações dos programas e bolsas de Pós-Graduação dos servidores do Ifes na Diretoria de Gestão de Pessoas para responder às solicitações de informações de órgãos governamentais;
- VIII. acompanhar a elaboração de certificados, encaminhando-os, após assinatura, às Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão para os procedimentos finais;
- IX. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação em articulação com a Assessoria de Comunicação Social
- X. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância nos cursos de pós-graduação.
- XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**Art. 31.** A Pró-Reitoria de Extensão, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de extensão, articuladas ao Ensino e à Pesquisa, bem como por promover a interação entre a Instituição, os entes de governos (federal, estaduais e municipais), os setores econômicos, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral.

**Art. 32.** A Pró-Reitoria de Extensão compreende:

- I. Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;
- II. Diretoria de Extensão Tecnológica;
- III. Agência de Inovação do Ifes;
- IV. Comitês de caráter gestor, assessor e deliberativo quanto a questões operacionais, conforme as matérias a serem apreciadas.

**Art. 33.** Compete à Pró-Reitoria de Extensão, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. incentivar práticas educativas que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo estudantil e das potencialidades dos alunos com relação à consciência social, econômica, ambiental e política, tornando-os corresponsáveis nos processos de transformação da sociedade;
- II. contribuir nas definições do Plano Estratégico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional do Ifes, propondo mecanismos de articulação da Extensão com o Ensino e a Pesquisa em parceria com as respectivas Pró-Reitorias, viabilizando uma relação transformadora entre o Ifes e a sociedade;
- III. propor a regulamentação das atividades de Extensão no Ifes a partir da análise das legislações aplicáveis, das políticas públicas, das diretrizes nacionais e dos planos e projetos institucionais;
- IV. implementar as políticas e diretrizes de Extensão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior do Ifes, zelando pelo cumprimento dos regulamentos, das normas e dos critérios estabelecidos para as atividades;
- V. organizar e manter comitês por áreas temáticas junto à Pró-Reitoria, a suas diretorias e aos órgãos executivos complementares, para gerir, assessorar e deliberar sobre questões operacionais de programas e projetos;
- VI. implementar no Ifes programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de Extensão;
- VII. representar e gerir a interlocução do Ifes com órgãos governamentais, agências de fomento,

empresas e entidades da sociedade civil organizada para o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento de relações de intercâmbio e de parcerias em programas e projetos por meio de acordos de cooperação, em âmbitos regionais, nacionais e internacionais;

- VIII. propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de Extensão do Ifes;
- IX. cadastrar e certificar servidores e equipes de extensão do Ifes, caracterizando áreas, perfis e competências com potencial para o desenvolvimento de projetos institucionais e em cooperação;
- X. organizar o cadastro, a orientação, a coordenação e a avaliação das atividades acadêmicas de Extensão desenvolvidas nos campi do Ifes a partir das demandas geradas por todos os setores da sociedade;
- XI. desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de Extensão, tendo como diretrizes o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade a partir dos campi;
- XII. zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de Extensão, com qualidade e regularidade;
- XIII. contribuir para a elaboração da Política de Estágio do Ifes em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e com os campi, bem como para a captação de campos de estágio a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade;
- XIV. desenvolver, em conjunto com os campi, mecanismos de acompanhamento dos egressos do Ifes e de monitoramento quanto ao ajustamento dos seus perfis profissionais às demandas da sociedade;
- XV. acompanhar e organizar, em conjunto com os campi, ofertas de Formação Inicial e Continuada (FIC) de trabalhadores, formação complementar por meio de cursos de extensão, visitas técnicas, estágios, assessoria a entidades estudantis, consultorias e serviços tecnológicos e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- XVI. incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, sociais e desportivas envolvendo os campi do Ifes, com recursos próprios e por meio de apoio à elaboração e à submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de Extensão;
- XVII. expedir e registrar certificados das atividades de Extensão bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos do Ensino e da Pesquisa;
- XVIII. planejar e controlar as ações da Pró-Reitoria, de suas diretorias e órgãos complementares visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;
- XIX. administrar o patrimônio da Pró-Reitoria;
- XX. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância.
- XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 34.** Compete à Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de relações institucionais, empresariais e comunitárias do Ifes, mantendo supervisão sobre as atividades e áreas temáticas dos campi e cadastro atualizado de parceiros;
- II. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as atividades e ações de extensão comunitária do Ifes, oferecendo programas, manuais com modelos de projetos de extensão, de organização de eventos e de cursos de extensão bem como serviços editoriais de editora institucional, focada em publicações com caráter de divulgação e de repercussão da produção técnico-científica dos campi;

- III. orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos resultados de parcerias externas do Ifes;
- IV. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão comunitária e de coordenação de programas;
- V. desenvolver ações de apoio ao protagonismo estudantil no contexto social, ambiental, artístico e cultural nos campi do Ifes, por meio da oferta de programas e realização de projetos com foco na inclusão social e digital, no acesso aos bens artísticos e culturais, na geração de oportunidades profissionais, na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- VI. articular com o Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) a proposição de políticas referentes à educação a distância nos cursos de formação inicial e continuada e de extensão;
- VII. apoiar e orientar os diretores dos campi nas atividades de relações institucionais, empresariais, comunitárias e de relações internacionais bem como na execução dos programas de Extensão Comunitária, inclusive a realização e a participação em eventos de divulgação e a oferta cursos de Formação Inicial e Continuada e de extensão;
- VIII. promover mecanismos de interação do Ifes com instituições públicas e privadas, diretamente e por meio da assistência de agentes de integração e consultoria de recursos humanos, com vistas à oferta de programas de estágio, de trainee e de primeiro emprego e à divulgação de eventos e oportunidades de visitas técnicas e gerenciais, apoiando os alunos e egressos de cursos FIC, técnicos e de graduação e pós-graduação no seu ingresso ao mundo do trabalho;
- IX. promover o acompanhamento e a interação do Ifes com seus egressos visando à obtenção de informações para a retroalimentação dos processos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;
- XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 35.** Compete à Diretoria de Extensão Tecnológica, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos;
- II. desenvolver redes e projetos internacionais de Pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. gerir acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de Pesquisa e desenvolvimento de projetos tecnológicos, na forma de produtos e processos, com instituições públicas e privadas, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, as consultorias, as assessorias e a prestação de serviços tecnológicos a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos estabelecidos em legislação específica;
- V. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades-fins;
- VI. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes e com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do Instituto por empresas nacionais e estrangeiras e por organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que tal permissão não interfira diretamente nas suas atividades-fim, nem com elas conflitem;

- VII. gerir o recebimento de retribuição pecuniária por servidores, a título de ganho eventual, diretamente do Ifes ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. emitir parecer sobre o afastamento de Pesquisador do Ifes para prestar colaboração a outra Instituição Científica e Tecnológica, nos termos da legislação vigente, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 36.** A Agência de Inovação do Ifes, subordinada à Diretoria de Extensão Tecnológica e cumprindo a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tem por competências:

- I. desempenhar as atividades descritas em legislação específica, gerindo as atividades do Ifes de apoio à inovação, de proteção de criações por meio de instrumentos de propriedade intelectual e de comercialização e transferência de tecnologias de titularidade integral ou parcial do Instituto;
- II. organizar e manter a Incubadora do Ifes, em regime de co-gestão com os campi e seus Núcleos de Empreendimentos, oferecendo programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- III. organizar e manter, em regime de cogestão com os campi do Ifes, Núcleos de Propriedade Intelectual e Apoio à Inovação (Napi);
- IV. apoiar a formação empreendedora e o desenvolvimento da cultura da inovação por meio da oferta de cursos de extensão, da organização de eventos de divulgação e da promoção de programas institucionais, promovendo a associação entre o disposto em legislação específica com as ações de ensino e formação de recursos humanos do Ifes;
- V. manter o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto à política de propriedade intelectual do Ifes, às criações desenvolvidas no âmbito da instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;
- VI. adotar as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação, prevendo-as na elaboração e execução do orçamento do Ifes, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto em legislação específica, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;
- VII. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;
- VIII. gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo Ifes, a título exclusivo ou não exclusivo;
- IX. prever, em contrato, a participação na titularidade da propriedade intelectual e nos resultados da exploração das criações resultantes das parcerias do Ifes, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;
- X. gerir a cessão de direitos do Ifes sobre suas criações protegidas, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- XI. gerir a participação assegurada ao criador nos ganhos econômicos auferidos pelo Ifes, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto em legislação própria;
- XII. emitir parecer sobre a concessão ao Pesquisador do Ifes, que não esteja em estágio probatório,

de licença sem remuneração para constituir empresa, individual ou associadamente, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

- XIII. gerenciar as solicitações e processos de adoção de criações de inventores independentes pelo Ifes, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;
- XIV. planejar as ações da Agência visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;
- XV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

### **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**Art. 37.** A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 38.** A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento compreende:

- I. Diretoria de Administração;
- II. Diretoria de Orçamento e Finanças.

**Art. 39.** Compete à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. propor, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do Ifes em função dos planos, projetos e programas governamentais;
- II. consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Ifes;
- III. elaborar, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- IV. coordenar e orientar as atividades de orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;
- V. propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do Ifes no âmbito de sua competência;
- VI. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados nos campi, núcleos e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio;
- VII. acompanhar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Ifes;
- VIII. aprovar Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações, no âmbito de sua competência;
- IX. assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso no âmbito de sua competência;
- X. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de serviços, materiais e patrimônio;
- XI. acompanhar legislação relativa a critérios para contratações de serviços terceirizados;
- XII. realizar o acompanhamento e controle da execução de contratos;
- XIII. supervisionar as atividades referentes à área de pessoal terceirizado, procedendo ao acompanhamento da folha de pagamento;
- XIV. avaliar a administração orçamentária e financeira do Ifes;
- XV. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas à área de veículos e transportes;
- XVI. elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros, no âmbito de sua competência;
- XVII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;

- XVIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIX. representar o Ifes nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 40.** Compete à Diretoria de Administração:

- I. Assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento e os campi, em assuntos relativos às licitações, compras, contratos, patrimônio, almoxarifado, transportes e serviços gerais;
- II. Definir diretrizes, gerenciar, orientar e acompanhar os processos administrativos relativos a licitações, contratações de bens e serviços da Reitoria e dos Campi;
- III. Receber, analisar a viabilidade e executar os procedimentos necessários para aquisição de bens e serviços comuns a Reitoria e aos diversos campi, na forma da legislação vigente;
- IV. Adequar e fazer cumprir os procedimentos administrativos na forma indicada nos pareceres e decisões jurídicas, garantindo a aplicabilidade dos princípios legais da administração pública;
- V. Monitorar e acompanhar a execução de licitações e contratos nos campi, em parceria com os Diretores de Administração e Diretores Gerais;
- VI. Executar, em nível de Reitoria, os procedimentos relativos aos sistemas de Governo Federal, disponibilizados para as áreas de administração, serviços gerais e registro de cadastro;
- VII. Solicitar portarias de designação de pregoeiros, fiscais e gestores dos contratos e gestores de atas de registro de preços;
- VIII. Supervisionar, orientar e acompanhar os processos administrativos originários dos Centros de Referências e Campi Avançados ligados à Reitoria, em conjunto com as unidades subordinadas.

**Art. 41.** Compete à Diretoria de Orçamento e Finanças

- IX. Assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento na elaboração da proposta orçamentária e da prestação de contas do Ifes;
- X. Assessorar, analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
- XI. Zelar pelo cumprimento de prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do Instituto nos sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- XII. Definir diretrizes, orientar e assessorar os trabalhos e funções da área de gerência financeira, orçamentária e de contabilidade do Ifes;
- XIII. Coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados a orçamento e finanças no âmbito do Ifes;
- XIV. Subsidiar a elaboração da prestação de contas;
- XV. Assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações;
- XVI. Controlar a regularidade fiscal nos órgãos competentes;
- XVII. Colaborar com a elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos orçamentários.

### **DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 42.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais.

**Art. 43.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

- I. Diretoria de Planejamento;
- II. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV. Procuradoria Educacional Institucional.

**Art. 44.** Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. articular a atuação da Reitoria com os campi, os centros de referência, os núcleos e os polos;
- II. prestar apoio e orientação na elaboração, execução e avaliação de projetos que objetivem o desenvolvimento institucional;
- III. promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Ifes;
- IV. atuar no Planejamento Estratégico (PE) do Ifes, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi, núcleos e polos;
- V. coordenar, monitorar, avaliar e propor ações corretivas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes;
- VI. avaliar as estratégias, metas e objetivos dos Planos Institucionais (PI), com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento da Instituição;
- VII. elaborar anualmente o plano de ação do Ifes;
- VIII. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;
- IX. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, núcleos e polos quanto aos planos de investimentos;
- X. formular diagnósticos dos problemas e limitações institucionais;
- XI. propor alternativas organizacionais visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII. supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;
- XIII. elaborar anualmente, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- XIV. supervisionar, acompanhar e analisar os processos de avaliação da instituição por meio de indicadores de desempenho e de qualidade;
- XV. supervisionar as atividades relacionadas aos processos seletivos;
- XVI. supervisionar os processos de sistematização de dados, informações e procedimentos institucionais;
- XVII. acompanhar convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades do Instituto;
- XVIII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;
- XIX. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 45.** Compete à Diretoria de Planejamento:

- I. estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II. coordenar estudos, executar projetos e subsidiar a Reitoria em políticas para o desenvolvimento institucional;
- III. manter, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, a compatibilidade entre o Plano Orçamentário-Financeiro e os Planos Estratégico e de Desenvolvimento Institucional;

- IV. elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e sua descentralização;
- V. estabelecer, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretrizes de uma política global de Organização, Sistemas e Métodos visando à melhoria do processo de gestão e ao desenvolvimento institucional;
- VI. supervisionar o processo de mapeamento e de documentação dos processos institucionais do Ifes;
- VII. avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade do Ifes;
- VIII. coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;
- IX. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o Ifes;
- X. coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Geral e dos Regimentos Internos dos campi, polos e núcleos;
- XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 46.** Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

- I. projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. gerenciar os projetos na área de Tecnologia da Informação, administrando seus recursos;
- III. identificar novas necessidades da instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV. propor políticas de Segurança da Informação;
- V. manter atualizado o parque tecnológico do Ifes;
- VI. prover soluções de Tecnologia da Informação compatíveis com as necessidades do Ifes e assegurar o seu correto funcionamento dentro dos níveis de serviço estabelecidos;
- VII. prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VIII. propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;
- IX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

**Art. 47.** Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I. planejar, propor, coordenar, avaliar e atuar na no desenvolvimento de políticas e ações voltadas à gestão de pessoas do instituto, de forma sistêmica e integrada, por meio das unidades que compõem a sua estrutura, visando cumprir as metas e a missão institucional;
- II. atuar no planejamento estratégico e operacional nos assuntos pertinentes a gestão de pessoas do instituto;
- III. gerir, acompanhar e prestar assessoramento ao Gabinete do Reitor, Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, às Diretorias de Unidades (campus e campus avançado) e suas Coordenadorias Gerais de Gestão de Pessoas, às coordenadorias vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas e aos Órgãos Superiores, em assuntos relativos à gestão de pessoas;
- IV. propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; movimentação e dimensionamento; desenvolvimento; saúde, qualidade de vida, segurança do trabalho e medicina do trabalho e aposentadorias dos servidores do Ifes;
- V. dialogar com os setores da Reitoria, dos campi e campus avançado, visando a efetividade do

- planejamento e ações da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI. acompanhar a implementação da Política de Capacitação de Servidores do instituto;
  - VII. supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;
  - VIII. monitorar os processos de gestão de pessoas do instituto;
  - IX. orientar os órgãos e servidores do instituto sobre a legislação de pessoal vigente;
  - X. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;
  - XI. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;
  - XII. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária e acompanhar as ações de planejamento referentes às despesas relativas às ações de gestão de pessoas;
  - XIII. atuar de forma integrada nas propostas para criação e remanejamento de cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas;
  - XIV. supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do instituto;
  - XV. zelar pelo bom funcionamento da área de gestão de pessoas do instituto, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho e ao lazer e qualidade de vida;
  - XVI. representar o instituto nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
  - XVII. zelar pelo cumprimento e observância de normas referentes aos direitos e deveres dos servidores;
  - XVIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhes estejam afetas ou lhes tenham sido atribuídas.

#### **SUBSEÇÃO VI DAS DIRETORIAS-GERAIS DOS CAMPUS**

**Art. 48.** Os campi do Ifes serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, Pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das delegações definidas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Aos campi poderão estar vinculados polos e Centros Vocacionais Tecnológicos supervisionados pela Diretoria-Geral do campus e coordenados pelo responsável do polo ou Centro Vocacional Tecnológico.

**Art. 49.** Compete ao Diretor-Geral:

- I. administrar e representar o campus dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;
- II. superintender todos os serviços e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus;
- III. organizar o planejamento anual do campus;
- IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão do Campus, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o campus;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;
- VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;
- VII. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do campus;
- VIII. exercer, no âmbito do campus, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

- X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do campus;
- XI. encaminhar as informações do campus para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;
- XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do campus;
- XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do campus;
- XIV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do campus;
- XV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;
- XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do campus;
- XVII. acompanhar as informações estatísticas do campus;
- XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do campus nos sistemas de informação do MEC;
- XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao campus;
- XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor-Geral e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 50.** O Regimento Interno dos campi definirá a estrutura organizacional de cada campus, conforme Regimento Geral do Ifes e regulamentações do Conselho Superior.

**Art. 51.** O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos campi será coordenado por uma Comissão Eleitoral homologada pelo Reitor, após consultada a comunidade acadêmica, observando-se a legislação vigente.

## **SUBSEÇÃO VII DAS DIRETORIAS DOS POLOS DE INOVAÇÃO**

**Art. 52.** Em consonância com as determinações legais do Ministério da Educação, os Polos de Inovação (PIN) serão vinculados à Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo para o atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e à formação profissional para os setores de base tecnológica e não se constituem em unidades de ensino.

**Art. 53.** Os Polos de Inovação serão dirigidos por Diretor Geral, nomeados pelo Reitor, considerando lista tríplice organizada a partir de processo de busca ativa a ser realizado pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo.

**§1º** O Reitor recém-nomeado deverá deflagrar o processo de busca ativa junto ao Conselho Superior do Instituto Federal.

**§2º** Durante o processo de implantação do Polo, o Diretor Geral será indicado pelo Reitor.

**Art. 54.** Conforme legislações vigentes, compete ao Conselho Superior do Ifes deflagrar o processo de busca ativa para organização de lista tríplice de candidatos ao cargo de Diretor-Geral, definir a metodologia de seleção e os requisitos específicos para a candidatura, bem como constituir comitê para coordenar o processo de seleção

**Art. 55.** Compete ao Diretor Geral:

- I. administrar e representar o polo dentro dos limites estatutários, regimentais em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;
- II. superintender todos os serviços e programas de PD&I pertinentes a área de atuação do polo;
- III. organizar o planejamento anual do polo;
- IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do polo;

- VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;
- VII. indicar ao Reitor membros para sua equipe, nos termos da legislação em vigor, baseado nos compromissos assumidos no Plano de Ação em vigor;
- VIII. exercer, no âmbito do polo, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do polo;
- XI. encaminhar as informações do polo para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;
- XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do polo junto com a reitoria;
- XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do polo;
- XIV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;
- XV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do polo;
- XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do polo;
- XVII. acompanhar as informações estatísticas do polo;
- XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do polo nos sistemas de informação do MEC e demais ministérios;
- XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao polo;
- XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor Geral e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO VIII DAS DIRETORIAS DOS CAMPI AVANÇADOS E CENTROS DE REFERÊNCIA**

**Art. 56.** Em consonância com as determinações legais do Ministério da Educação, os Campi Avançados (CAV) são vinculados a um campus do Instituto Federal do Espírito Santo para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

**Art. 57.** Em consonância com as determinações legais do Ministério da Educação, os Centros de Referência (CRF) são vinculados à Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo ou a um campus do mesmo, para o desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica.

**Art. 58.** Os campi avançados e os centros de referência do Ifes serão administrados por Diretor nomeado pelo reitor.

**Art. 59.** Compete ao Diretor:

- I. administrar e representar o campus avançado ou o centro de referência dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;
- II. superintender todos os serviços e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus avançado ou do centro de referência;
- III. organizar o planejamento anual do campus avançado ou do centro de referência;
- IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus avançado ou do centro de referência;

- VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;
- VII. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do campus avançado ou do centro de referência;
- VIII. exercer, no âmbito do campus avançado ou do centro de referência, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do campus avançado ou do centro de referência;
- XI. encaminhar as informações do campus avançado ou do centro de referência para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;
- XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do campus avançado ou do centro de referência junto com a reitoria;
- XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do campus avançado ou do centro de referência;
- XIV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do campus avançado ou do centro de referência;
- XV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas do campus avançado ou do centro de referência;
- XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do campus avançado ou do centro de referência;
- XVII. acompanhar as informações estatísticas do campus avançado ou do centro de referência;
- XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do campus avançado ou do centro de referência nos sistemas de informação do MEC e demais ministérios;
- XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao do campus avançado ou do centro de referência;
- XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

**Art. 60.** O Regimento Interno do campus avançado ou do centro de referência definirá a estrutura organizacional dos mesmos conforme Regimento Geral do Ifes e regulamentações do Conselho Superior.

**Art. 61.** O Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) é subordinado à reitoria, tendo como atribuições:

- I. promover a integração sistêmica com os campi do Instituto Federal do Espírito Santo, a fim de consolidar as políticas institucionais de apoio à Educação a Distância e de formação inicial e continuada de professores e técnicos administrativos da educação;
- II. assessorar as Pró-Reitorias e os campi do Instituto Federal do Espírito Santo na construção de políticas educacionais relacionadas à Educação a Distância e ao uso de Tecnologias na Educação;
- III. promover o ensino, a pesquisa e a extensão voltados para a formação de docentes e técnicos administrativos da educação, em diferentes níveis e modalidades;
- IV. promover a utilização e o desenvolvimento de Tecnologias Educacionais, visando à melhoria da qualidade da educação básica, técnica e tecnológica.

**Art. 62.** Todas as atividades de educação a distância serão articuladas e apoiadas pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor).

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

**Art. 63.** Os Órgãos de Assessoramento de que trata o artigo 4º terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, nos quais se definirá sua composição, organização, competência e normas de funcionamento.

**Art. 64.** O Conselho Comunitário objetiva subsidiar o Instituto com informações da comunidade relativas a assuntos administrativos, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e avaliar as metas de atuação de sua política.

**Art. 65.** A Ouvidoria é o órgão de assessoramento do Reitor responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa.

**Art. 66.** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos institucionais e definir a prioridade dos projetos de Tecnologia da Informação.

**Art. 67.** O Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI tem por finalidade avaliar, de forma permanente, o ambiente das informações, bem como propor políticas visando a implementação de ferramentas eficientes, com o objetivo de aprimorar a gestão da segurança da informação no âmbito do Ifes.

**Art. 68.** A Comissão de Ética faz parte do Sistema de Gestão da Ética, instituído no Poder Executivo Federal, com a responsabilidade de promover a ética na instituição, socializando-a por meio de ações amparadas em valores e princípios norteadores da conduta dos que nele prestam serviço, visando ao equilíbrio das relações sociais e de trabalho, tendo como fundamentos o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

**Art. 69.** A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento no que tange à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

**Art. 70.** A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação – CIS/PCCTAE terá por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no Ifes e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira, em conformidade com a legislação vigente

**Art. 71.** A Comissão Própria de Avaliação – CPA tem o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Art. 72.** Os Fóruns são órgãos de assessoramento de caráter especializado e consultivo, tendo como principal objetivo propor diretrizes e políticas na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação dos campi do Ifes.

**Art. 73.** A Procuradoria Federal do Ifes é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal junto à instituição e em sua estrutura organizacional, além do Procurador-Chefe e demais Procuradores eventualmente designados pela Procuradoria-Geral Federal, poderá contar com um serviço de apoio administrativo.

**Art. 74.** São competências da Procuradoria:

- I. zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados;
- II. representar o Ifes extrajudicialmente perante os órgãos de jurisdição administrativa;
- III. prestar assistência ao Reitor no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos sob sua coordenação;
- IV. fixar, sob orientação da Advocacia-Geral da União, a orientação jurídica do Ifes, colaborando e intervindo, sempre que provocada, na elaboração e edição de seus atos normativos ou interpretativos.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

### SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 75.** A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle, vinculado ao Conselho Superior, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Unidade de Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

**Art. 76.** São competências e atribuições da Auditoria Interna:

- I. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria Geral da União;
- II. elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria Geral da União;
- III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IV. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- V. avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e na utilização dos recursos públicos;
- VI. verificar o desempenho da gestão da instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
- VII. elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;
- VIII. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- IX. assessorar os gestores do Ifes na execução de programas de governo;
- X. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e do TCU;
- XI. orientar os diversos setores da Instituição visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- XII. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi;
- XIII. realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi;
- XIV. verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;
- XV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Ifes e sobre as tomadas de contas especiais, respeitando os atos normativos do TCU e da CGU.

### TÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 77.** O Ifes é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei 11.892/2008, pela legislação federal pertinente e pelos instrumentos normativos internos, sendo observadas a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Regimento Interno da Reitoria;
- IV. Regimento Interno dos Campi;
- V. Resoluções do conselho Superior;
- VI. Atos da Reitoria.

**Parágrafo único.** Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifes é equiparado às universidades federais de acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei 11.892/2008.

**Art. 78.** Os atos administrativos do Instituto Federal podem ser:

- I. normativos;
- II. executivos.

**Art. 79.** São atos normativos, além de outros previstos em lei:

- I. resolução;
- II. portaria normativa;
- III. instrução normativa;
- IV. parecer;
- V. circular;
- VI. edital.

**Art. 80.** São atos executivos, além de outros previstos em lei:

- I. portaria executiva;
- II. ofícios;
- III. memorandos;
- IV. ordem de serviço;
- V. despacho;
- V. averbação.

**Art. 81.** Os atos administrativos do Ifes devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e devidamente arquivados.

## **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 82.** O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso mas também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista a formação integral dos educandos.

**Art. 83.** A admissão nos cursos técnicos e de graduação ministrados no Ifes é feita mediante processo seletivo e/ou por intermédio de critérios e normas específicas de seleção definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 84.** A admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação é feita de acordo com o critério definido nos respectivos projetos de cada curso, aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 85.** A fixação de vagas para admissão nos cursos e programas de todos os campi é determinada mediante edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 86.** As normas acadêmicas serão estabelecidas no Regulamento da Organização Didática aprovado pelo Conselho Superior.

### **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 87.** O Ifes fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** As atividades de Pesquisa deverão estabelecer a interação entre os diferentes campi do Instituto com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 88.** As ações de Extensão visam estabelecer a interação entre os diferentes campi do Ifes com os diferentes segmentos da sociedade visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do Ensino e da Pesquisa.

**Art. 89.** No âmbito do Ifes, as responsabilidades de Extensão compreendem:

- I. a viabilização de oportunidades de estágio para os estudantes;
- II. o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;
- III. o desenvolvimento de atividades de Extensão nas áreas temáticas;
- IV. o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;
- V. a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;
- VI. a promoção de cursos de Extensão;
- VII. a promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;
- VIII. a viabilização, o acompanhamento de apoio tecnológico, as consultorias e assessorias para o segmento produtivo;
- IX. a institucionalização de programas;
- X. a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural voltadas às comunidades interna e externa.

### **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 90.** A comunidade acadêmica do Ifes é composta pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, com funções e atribuições específicas, integradas em razão dos objetivos institucionais.

#### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 91.** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

**Art. 92.** São atribuições do corpo docente aquelas definidas nas diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes, aprovadas pelo Conselho Superior.

**Parágrafo único.** Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os docentes efetivos e ativos.

#### **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art.93.** O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes subordinados ao Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza específica ou não, regidos pelas legislações competentes à atribuição funcional.

**Parágrafo único.** Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os técnicos-administrativos efetivos e ativos.

#### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 94.** Serão considerados estudantes regulares aqueles devidamente matriculados em programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação.

**§ 1º** Discentes matriculados em cursos de extensão e de educação continuada serão considerados estudantes temporários.

**§ 2º** Discentes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos ou programas de Pós-Graduação serão considerados estudantes especiais.

**Art. 95.** A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e aos demais regimentos e regulamentos do Ifes.

**Art. 96.** Somente os estudantes regulares com matrícula ativa nos programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação ou de Pós-Graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

**Art. 97.** Os estudantes terão representação nos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Gestão do campus em que estiver matriculado;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e suas Câmaras;
- IV. Colegiado dos Cursos;
- V. Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 98.** O estudante no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pelo Ifes terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

**Art. 99.** O Ifes reconhecerá como órgãos de representação discente 1 (um) Diretório Central de Estudantes, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis nos campi, desde que constituídos na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de representação discente serão fixados em seus estatutos, na forma da lei.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

**Art. 100.** O regime disciplinar dos servidores do Ifes é o previsto na legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art.101.** O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

**Art.102.** As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Reitor, no caso de desligamento, e pelo Diretor-Geral do Campus nos demais casos.

## **TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 103.** O Ifes expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 104.** Os diplomas relativos a Cursos Técnicos e de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

**Art. 105.** Os diplomas relativos a cursos de Pós-Graduação conferem títulos especificados em cada currículo ou em cada programa de Pós-Graduação.

**Art. 106.** No âmbito de sua atuação, o Ifes funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 107.** Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo servidor responsável pelo Setor de Registro de Diplomas e pelo diplomado.

**Art. 108.** Os certificados de conclusão de curso serão assinados pelo Reitor, que poderá, por delegação, indicar outro servidor para assiná-los.

**Art. 109.** O Conselho Superior do Ifes poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Mérito Educacional;
- IV. Medalha de Mérito Educacional.

**Art. 110.** O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

**Art. 111.** O título de Professor Emérito é concedido a professores do Ifes que se tenham distinguido por sua atuação na área de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

**Art. 112.** O Título de Mérito Educacional é concedido a pessoas do quadro de servidores do Ifes em função de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição, ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

**Art. 113.** A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro estudantil do Ifes em razão de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição ou ainda pelo desenvolvimento de ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho realizado no Ifes.

**Art. 114.** A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

## **TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 115.** O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do Ifes devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

**Art. 116.** Os recursos financeiros do Ifes são provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III. taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;
- IV. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
- V. resultado de operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas provenientes de convênios;
- VII. saldo de exercícios anteriores.

## TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

**Art. 117.** A avaliação no Ifes compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos que envolvem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

**Parágrafo único.** A autoavaliação institucional será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 118.** A organização, o funcionamento e as atividades do Ifes reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos das Pró-Reitorias, pelos Regimentos dos campi, pelos Regulamentos do Ifes e pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Durante o processo de elaboração dos regulamentos, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas do Instituto, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

**§ 2º** As normas jurídicas e os atos normativos do Ifes deverão se adequar, no que couber, a este Regimento Geral no prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 119.** A Reitoria, os campi, polos de inovação, campi avançados e centros de referência deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

**Art. 120.** Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos, os Campi, Polos de Inovação, Campi Avançado, Centros de Referência, e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus regimentos e/ou regulamentos para aprovação.

**§ 1º** Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos, os campi, Polos de Inovação, Campi Avançado, Centros de Referência, as Pró-Reitorias e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar seus regimentos internos ou regulamentos no prazo de até 3 (três) meses a partir da data de publicação deste Regimento Geral no Diário Oficial da União.

**§ 2º** Após aprovação pelas instâncias competentes, os regimentos e regulamentos serão publicados no site institucional.

**Art. 121.** A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria, dos campi, Polos de Inovação, Campi Avançado e Centros de Referência, dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas do Ifes de acordo com critérios propostos pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 122.** Os órgãos do Ifes elaborarão anualmente seus planos de ação a serem inseridos no Plano Anual de Ações do Ifes e apresentarão ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas.

**Art. 123.** O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado:

- I. por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;
- II. por proposição do Reitor;
- III. por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

**Parágrafo único.** A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

**Art. 124.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 125.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.